




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº 566/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei PUBLICIDADE ao (a) presente LEI mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar municipalidade.
Baliza, 23/03/2017

“Autoriza realizar despesas com pagamento de cursos de aperfeiçoamento de Convênios e Capacitação Administrativa, de prestador de serviços ao Município Baliza, Estado de Goiás, e dá outras providências.”


Sebastião Francisco da Silva Júnior
Secretário Mun. de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA – GOIÁS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

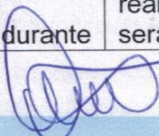
Artigo 1º - Fica autorizado à Chefe do Poder executivo realizar despesas para pagamento de cursos de aperfeiçoamento em Gestão de Convênios e Capacitação Administrativa, de prestador de serviços ao Município Baliza, Estado de Goiás, conforme conteúdo e valores correspondentes à seguinte ordem:

CURSO “01”

PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL – SICONV.	PERÍODO DE 04 DIAS. 10 A 13 DE ABRIL DE 2017.	LOCAL – AUDITÓRIO DA FEDERAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS-GOIÂNIA, GOIÁS.	CUSTO DE INSCRIÇÃO.
Viabilizar e compreender o funcionamento do sistema e sua correta utilização, execução e prestação de contas de convênios, Estadual e Federal.	Será desenvolvido conteúdo completo, durante todo período de cada dia, com palestras e serviços práticos.	O desenvolvimento e realização do curso será na cidade de Goiânia, na sede da FGM.	O valor da inscrição do curso, definido com taxa única é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CURSO “02”

FORMAÇÃO DE AGENTE MUNICIPALISTA.	PERÍODO DE 02 DIAS. 30 A 31 DE MARÇO DE 2017.	LOCAL – AUDITÓRIO DA FEDERAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS - GOIÂNIA, GOIÁS.	CUSTO DE INSCRIÇÃO.
Capacitação e aperfeiçoamento administrativo,	Será desenvolvido conteúdo completo, durante	O desenvolvimento e realização do curso será na cidade de	O valor da inscrição do curso, é de custo 0 (zero), ficado a cargo do


E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



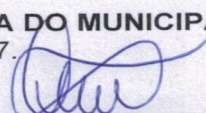
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

viabilizando melhor conhecimento e inter-relacionamento nas esferas administrativas em geral.	todo período de cada dia, com palestras e simulações práticas de caso concreto.	Goiânia, na sede da FGM.	Município, as despesas de viagem, refeições e hospedagens.
---	---	--------------------------	--

Artigo 2º - As demais despesas correspondentes a hospedagem alimentação e transporte, serão custeadas em forma de diárias, nos termos da Lei Municipal nº 337/2009, de 23 de fevereiro de 2009.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2017.


Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANÇÃO e PROMULGO a presente Lei nº 588/2017, nos termos do Art. 58, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de março, do ano de 2017.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

viabilizando melhor conhecimento e relacionamento nas estas administrativas em gest.	práticas de caso concreto	simulações	relacionamentos	relacionamentos e inter-relacionamentos	relacionamentos e inter-relacionamentos	relacionamentos e inter-relacionamentos	relacionamentos e inter-relacionamentos
--	---------------------------	------------	-----------------	---	---	---	---

Artigo 2º - As demais despesas correspondentes a hospedagem, alimentação e transporte serão custeadas em forma de diárias nos termos da Lei Municipal nº 3372/08, de 23 de fevereiro de 2008.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 566/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.
Publique – se e Cumpra – se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de março, do ano de 2017.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal

E-mail: prefeitura@baliza.go.gov.br

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1032 - CEP: 75.320-000 - BALIZA - GOIÁS